

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

URGENTE

Representação do MPC nº 38/2026 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em face de **irregularidades graves** identificadas na gestão do **serviço de otorrinolaringologia do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF**, operado pelo **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, consubstanciadas na prolongada indisponibilidade dos equipamentos de videoendoscopia nasal e ópticas nasais do setor de Otorrinolaringologia do HBDF, com grave prejuízo assistencial aos pacientes usuários do SUS/DF, pelos fundamentos a seguir expostos.

I) Dos Fatos

Chegou ao conhecimento deste Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF) denúncia¹, recebida no sistema de Ouvidoria do GPG, que o ambulatório do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF encontrava-se, desde aproximadamente setembro de 2025, sem o **equipamento de vídeo-endoscopia nasal** no setor de Otorrinolaringologia, situação que prejudicaria procedimentos que dependem do referido aparelho para sua realização adequada, dentre outros.

¹ Recebida durante o recesso regimental pela Procuradoria-Geral do MPCDF e registrado no sistema de Ouvidoria do MPCDF sob a Demanda#2025112006000003, edoc [131C26B9-e](#).

Segundo o relato recebido, a indisponibilidade do equipamento essencial já persistia há aproximadamente três meses e nenhuma providência concreta havia sido adotada pelo IGESDF (entidade responsável pela gestão do HBDF) para a reposição ou conserto do aparelho, prolongando a situação de desassistência.

Os fatos descritos revelam quadro grave de violação ao direito constitucional² à saúde e ao dever de eficiência administrativa, consubstanciado na omissão do IGESDF em garantir a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares essenciais ao funcionamento regular do serviço de saúde prestado à população.

II) Da Atuação do MPCDF e das Respostas do IGESDF

Desde o recebimento da denúncia anônima, em dezembro de 2025, este MPCDF vem atuando de forma sistemática e progressiva para apurar a situação.

II.1) Denúncia original e os Ofícios nºs 1016 e 1017/2025-MPC/PG/G2P - Resposta do IGESDF – Ofício nº 1282/2025-IGESDF/DP/SJUR/CJORG

Em **19 de dezembro de 2025**, o MPCDF encaminhou os **Ofícios nºs 1016 e 1017/2025 – MPC/PG/G2P³**, respectivamente ao Diretor-Presidente do IGESDF e ao Superintendente do Hospital de Base requisitando sobre: (i) as medidas já adotadas para solucionar a falta do equipamento; (ii) o prazo estimado para normalização do serviço; e (iii) os planos de contingência para mitigar os impactos aos pacientes, notadamente quanto às cirurgias de tumores de hipófise.

Em **26 de dezembro de 2025** (Ofício nº 1282/2025 – IGESDF/DP/SJUR/CJORG⁴), o IGESDF apresentou resposta ao Ofício nº 1017/2025, informando, em síntese:

- a) Que a indisponibilidade do equipamento de vídeo-endoscopia nasal decorreu de **defeito técnico na fonte de luz da torre de vídeo**, devidamente registrado, com abertura de Ordens de Serviço junto à Engenharia Clínica;

² As irregularidades denunciadas implicam violação ao art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito universal e igualitário à saúde como dever do Estado, o Art. 9º da Lei nº 8.080/1990, que impõe um dever aos gestores de saúde de garantir a integralidade da assistência mediante a organização das ações e serviços, como também o Art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990, que exige a organização e coordenação dos sistemas de referência e contra-referência nos serviços de saúde.

³ Respectivamente, edocs. [C09AEB88-c](#) e [13AB3B78-c](#),

⁴Edoc [24A0B0B3-e](#)

b) Que se encontrava em curso processo administrativo (SEI nº 04016-00103391/2021-38) para **aquisição de Aparelho de Nasofibroscópio Flexível**, com recursos vinculados ao 43º Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre SESDF e IGESDF;

c) Que **não houve cancelamento de cirurgias eletivas**, pois o equipamento do centro cirúrgico permanecia em pleno funcionamento, e o videoendoscópio ambulatorial não é condicionante para tais cirurgias, **sendo utilizado principalmente no acompanhamento pós-operatório**; e

d) Que as consultas de pós-operatório estavam ocorrendo com **uso de fotóforo como medida mitigatória**, sem desassistência aos pacientes.

A resposta revelou, contudo, aspectos preocupantes: **as Ordens de Serviço abertas** (nºs 396551, de 05/09/2025; 401547, de 25/09/2025; e 386502), todas classificadas com prioridade **"Muito Alta"**, não haviam sido concluídas meses após a identificação do problema.

O processo de aquisição do nasofibroscópio, SEI nº 04016-00103391/2021-38, tramitava desde 2021 sem resultado concreto, indicando grave morosidade administrativa.

Em agravo, **o fotóforo não substitui o videoendoscópio**, como se observa em rápida pesquisa na *web*. Aquele, apenas fornece luz focada, e este utiliza uma câmera e fibra ótica para navegar dentro de cavidades (nariz, garganta, ouvido), oferecendo imagens ampliadas em um monitor. É fundamental para diagnósticos precisos, inclusive, de patologias ocultas (como pólipos, tumores, adenoides).

II.2) Diligência Complementar – Ofício nº 020/2026-G2P. Resposta do IGESDF – Ofício nº 139/2026-IGESDF/DP/SJUR/CJORG

Em 30 de janeiro de 2026, o MPCDF expediu o Ofício nº 020/2026-G2P⁵ ao Diretor-Presidente do IGESDF, solicitando informações adicionais:

(a) o prazo estimado para o reparo do nasofibroscópio e a solução definitiva das Ordens de Serviço pendentes (nºs 386502, 401547 e 396551); e

(b) o prazo estimado para conclusão da aquisição por meio da "Solicitação nº 67/2025 – Aquisição de Nasofibroscópio Flexível", publicada no sítio eletrônico do IGESDF em 05/09/2025.

⁵ Edoc [AB202C57-c](#)

Em 18 de fevereiro de 2026, o IGESDF respondeu ao Ofício nº 020/2026-G2P por meio do Ofício nº 139/2026 – IGESDF/DP/SJUR/CJORG⁶, informando o estado de tramitação dos processos de aquisição, mas sem apresentar datas concretas para a solução definitiva do problema. A resposta revelou, apenas, que o processo de aquisição SEI nº 04016-00103391/2021-38 estava na fase de adjudicação do certame, aguardando a formalização contratual pela Superintendência de Contratos, e que o processo SEI nº 04016-00020717/2025-16 encontrava-se ainda na fase de pesquisa de preços.

II.3) Novas Denúncias Recebidas pela Ouvidoria – Memorandos nºs 055/2026-Ouvidoria/MPC e 070/2026-Ouvidoria/MPC. Ofício nº 097/2026-G2P – Diligência Sobre Aquisição de Equipamentos. Resposta ao Ofício nº 097/2026-G2P – Despacho IGESDF/DP/DIASE/SUPHB.

Em 25 de fevereiro de 2026, a Ouvidoria do MPCDF recebeu nova denúncia anônima (Demanda# 2026022506000024)⁷ por meio do Memorando nº 055/2026-Ouvidoria/MPC. O denunciante relatou que, desde novembro de 2025, havia sido submetida a cirurgia nasal no Hospital de Base e que **não conseguia ser submetida ao curativo nasal** que o médico vinha solicitando por impossibilidade de agendar o exame de videoendoscopia nasal. Informou que havia tomado antibióticos por três vezes sem melhora, revelando que **a falta do equipamento estava causando dano concreto à saúde de pacientes pós-operados**⁸.

Em 27 de fevereiro de 2026, nova denúncia anônima (Demanda# 2026022706000011)⁹ foi recebida e enviada à 2ª Procuradoria, por meio do Memorando nº 070/2026-Ouvidoria/MPC, relatando que, desde setembro de 2025, o serviço de ORL do HBDF encontrava-se **sem sistema de vídeo para realização de videolaringoscopia e videonasoendoscopia**, e que o equipamento de fibroscopia flexível permanecia **inoperante há aproximadamente três anos**. O denunciante destacou que a indisponibilidade comprometia diretamente a condução de consultas pré e pós-operatórias, impactando a qualidade assistencial, a segurança diagnóstica e o seguimento dos pacientes.

As novas denúncias demonstraram, assim, que a situação de desassistência era mais grave e abrangente do que inicialmente noticiada, com

⁶ Edoc [40C649AB-e](#)

⁷ Edoc [5D2876B5-e](#)

⁸ A formação de crostas nasais após cirurgia endoscópica pode causar congestão nasal, obstrução e dor, afetando a qualidade de vida. O desbridamento visa proporcionar alívio dos sintomas e melhorar a qualidade de vida. Sem esse procedimento, proporcionado pelas óticas e o exame de videoendoscopia, pode levar o paciente a ser internado novamente, submetido a nova cirurgia e antibiótico venoso, por exemplo. <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10147474/>.

⁹ Edoc [42341EBC-e](#)

impactos concretos e documentados sobre pacientes reais em atendimento ambulatorial e pós-cirúrgico.

Em 02 de março de 2026, o MPCDF, então, expediu o Ofício nº 097/2026-G2P¹⁰ ao Diretor-Presidente do IGESDF, solicitando, em 10 (dez) dias, informações objetivas sobre as providências concretas para a aquisição de:

- (i) ao menos 01 (uma) unidade de óptica rígida de nariz e 01 (um) nasofibrosópio flexível para o setor de ORL do HBDF; e
- (ii) ao menos 02 (duas) unidades de otoscópio.

O MPCDF consignou expressamente que os equipamentos eram de **"valores irrisórios diante do orçamento do Instituto"** e absolutamente necessários ao exercício responsável da prática médica.

Em 16 de março de 2026, o Superintendente do Hospital de Base respondeu ao Ofício nº 097/2026-G2P¹¹ por meio de Despacho (IGESDF/DP/DIASE/SUPHB), informando que:

- a) Para as **ópticas nasais flexíveis**: o Serviço de ORL necessitava de **2 unidades**, havendo dois processos de aquisição em andamento – o SEI nº 04016-00103391/**2021-38**, tramitando **desde 2021**, e o SEI nº 04016-00020717/**2025-16**, de **2025**;
- b) Para as **ópticas nasais rígidas**: havia 1 unidade disponível, sendo que **a segunda estava em manutenção** com Ordem de Serviço 380508 aberta em **27/06/2025**, ou seja, **há mais de 9 meses sem conclusão**; e
- c) Para os **otoscópios**: não havia déficit, com unidades disponíveis em todos os consultórios.

A resposta revelou, ainda, que havia **quatro processos de aquisição de Torre de Videoendoscopia em curso** (SEIs nºs 04016-00004402/2024-41, 04016-00022606/2025-44, 04016-00077934/2024-05 e 04016-00102016/2024-13), sem que nenhum houvesse resultado em efetiva aquisição.

II.4) Ofício nº 160/2026-G2P – Questionamento sobre a Morosidade Administrativa. Ofício nº 210/2026-G2P – Reiteração por Ausência de Resposta - Resposta ao Ofício nº 160/2026-G2P – Ofício nº 373/2026-IGESDF/DP/SJUR/CJORG

¹⁰ Edoc [BD218F72-c](#)

¹¹ Edoc [OCEA9940-e](#)

Em 27 de março de 2026, o MPCDF expediu o **Ofício nº 160/2026-G2P**¹² ao Diretor-Presidente do IGESDF, destacando que um dos argumentos que motivou a criação do IGESDF era o alegado ganho de eficiência e tempestividade nos procedimentos de aquisição de equipamentos, o que não se verificava na prática. O Ofício solicitou esclarecimentos conclusivos e objetivos:

- (I) por que o contrato referente ao processo SEI nº 04016-00103391/2021-38 **não havia sido assinado passados 05 anos** de tramitação, e quais as providências para solução;
- (II) por que a **manutenção da óptica nasal rígida estava pendente de conclusão desde junho de 2025**;
- (III) por que **quatro processos de aquisição de torre de videoendoscopia** não haviam resultado em nenhuma compra; e
- (IV) franquear acesso a todos os processos mencionados.

Sem respostas, o MPCDF expediu, em **14 de abril de 2026**, o **Ofício nº 210/2026-G2P**¹³ reiterando o envio das informações solicitadas.

Em **15 de abril de 2026**, o IGESDF respondeu ao Ofício nº 160/2026-G2P por meio do **Ofício nº 373/2026 – IGESDF/DP/SJUR/CJORG**¹⁴. A resposta, flagrantemente insuficiente, informou que:

- a) O processo SEI nº 04016-00103391/2021-38 havia sido adjudicado e aguardava **formalização contratual pela Superintendência de Contratos, sem data prevista para conclusão**;
- b) O processo SEI nº 04016-00020717/2025-16 **havia concluído a pesquisa de preços em dezembro/2025 e fora restituído ao Núcleo de Compras**, para as ações necessárias para publicação do edital, sem prazo definido;
- c) **A manutenção da óptica nasal rígida** era realizada por contrato específico sob gestão da Diretoria de Atenção à Saúde, vinculado à Central de Material Esterilizados, **sem esclarecimento sobre o motivo da pendência desde junho de 2025**; e
- d) O processo de aquisição de **04 torres de videoendoscopia flexível** (SEI nº 04016-00004402/2024-41) havia sofrido **duas licitações**

¹² Edoc [6BEF2E62-c](#)

¹³ Edoc [B77BB8D3-c](#)

¹⁴ Edoc [594FA281-e](#)

fracassadas e encontrava-se na fase de análise de propostas do Edital 13/2026, publicado em fevereiro/2026.

II.5) Diligência Complementar – Ofício nº 269/2026-G2P

Em **13 de maio de 2026**, o MPCDF expediu o **Ofício nº 269/2026-G2P¹⁵** ao Diretor-Vice-Presidente do IGESDF em razão da insuficiência dos esclarecimentos anteriores.

O Ofício solicitou informações precisas e conclusivas sobre:

- (I) ópticas nasais flexíveis – data prevista para assinatura do contrato, área responsável, razões concretas para a demora de 5 anos e eventual apuração de responsabilidade funcional;
- (II) ópticas nasais rígidas – motivo da pendência superior a 10 meses na Ordem de Serviço nº 38058, contrato, responsável, gestor e fiscal do contrato; e
- (III) torres de videoendoscopia – prazo objetivo para conclusão do processo de aquisição e histórico das duas licitações fracassadas.

Mas **não houve qualquer resposta**.

II.6) Novas denúncias em junho de 2026:

Recentemente, o MPCDF recebeu novas denúncias:

“Ha vários meses espero para fazer um exame que filme o nariz por dentro para saber o que está fazendo o mesmo sangrar. Fui chamada para fazer o exame ontem e escutei que novos exames não serão realizados por falta de material. Inclusive **fizeram o meu exame com equipamentos emprestado de propriedade particular**. Até quando a saúde será deixada de lado? Quantos como eu precisam ter diagnósticos e cuidados cirúrgicos que necessitam destes equipamentos?”¹⁶

“Fui atendido no ambulatório e pronto Socorro do hospital de base e **vi os residentes médicos revezando o uso dos aparelhos que examinam os ouvidos. Disseram-me que eles precisam comprar cada o seu, além de arcar com as pilhas. O custo de cada equipamento deste, otoscópio, equivale ao salário mensal que recebem como bolsa**.

¹⁵Edoc E225C324-c

¹⁶ Memorando nº 274/2026-MPC/Ouvidoria, edoc [FF4301AF-e](#)

Considero isso um absurdo! O estado deveria arcar com estes custos básico!”¹⁷

Importante salientar que o MPCDF havia solicitado informações acerca da necessidade de aquisição de, ao menos, 02(duas) unidades do equipamento Otoscópio, destinando-as ao setor de Otorrinolaringologia do HBDF (OFÍCIO Nº 097/2026-G2P)¹⁸. Mas o Instituto respondeu que: “O Serviço de Otorrinolaringologia informou não haver déficit de otoscópio. Há unidades disponível em todos os consultórios” (Despacho - IGESDF/DP/DIASE/SUPHB Brasília, 16 de março de 2026.)¹⁹.

Como se vê, não há mais o que esperar.

III – DO DIREITO

III.1 - A Desídia Institucional: o IGESDF Permanece Silente ao Ofício nº 269/2026-G2P

Até a presente data, o IGESDF **não apresentou qualquer resposta** ao Ofício nº 269/2026-G2P, expedido em 13 de maio de 2026 pela Segunda Procuradoria do MPCDF.

O silêncio, no entanto, é eloquente. Não há qualquer desejo em resolver a questão.

Novas denúncias chegam e corroboram o descaso.

Esse comportamento não pode ser tratado como mera falha burocrática ou esquecimento administrativo. Trata-se de **desídia grave e reiterada**, que se sucede em uma cadeia de omissões: o prazo do Ofício nº 097/2026-G2P foi descumprido; o prazo do Ofício nº 160/2026-G2P foi descumprido, exigindo a expedição do Ofício nº 210/2026-G2P como reiteração expressa; e agora o Ofício nº 269/2026-G2P. Em seis meses de diligências, o IGESDF jamais respondeu tempestivamente a sequer um dos expedientes deste MPCDF.

No mérito, o IGESDF age, igualmente, com a mesma desídia.

Que fique registrado com toda clareza: o comportamento omissivo do IGESDF não se limita a não responder ao MPCDF e não entregar equipamentos médicos. Ele revela, de forma inequívoca, um padrão de desrespeito institucional aos cidadãos e, por extensão, um desprezo pelos **direitos fundamentais dos usuários do SUS/DF**, que dependem de serviços públicos de saúde para preservar sua dignidade e sua vida.

¹⁷ Memorando nº 275/2026-MPC/Ouvidoria (e-doc A7CEFC9B-e).

¹⁸ [BD218F72-c](#)

¹⁹ [OCEA9940-e](#)

Ora, o Instituto não deve ignorar que pode adquirir os equipamentos faltantes, para minorar a situação dos pacientes, mas não o faz, incompreensivelmente. Trata-se de despesa irrisória, urgente e que tanto benefício trará a nossa cidade. Por exemplo, em sites de aquisição, tem-se que uma ótica rígida pode custar em torno de, R\$ 10 mil; óptica flexível, R\$ 50-70 mil; torre, em torno de R\$ 60 mil, etc.

É preciso remarcar, ainda, que uma criança normalmente não consegue ser examinada com uma ótica rígida, o que já demonstra a desumanidade no tratamento que se quer impor aos pacientes.

Mas não é “só isso”. Enquanto o Igesdf não adquire as óticas, **2.303 cidadãos brasilienses** aguardam na fila de espera do SUS/DF por um exame de videoendoscopia nasal – muitos deles em situação clínica delicada, com sintomas respiratórios persistentes, pós-operatórios sem acompanhamento adequado e comprometimento diagnóstico –, e o gestor opta pelo mutismo.

Acampamento SUS - DF

Buscar por: Código de solicitação Outros parâmetros

Exame: VIDEOENDOSCOPIA NA Unidade solicitante: Classificação de risco: Buscar

Foram encontrados 2303 registros com estes critérios:

| Procedimento | Posição | Tempo de espera (dias) | CNS | Classificação de risco | Data da solicitação | Código de solicitação | Cidade | Data de nascimento | Telefone(s) |
|--------------------------------|---------|------------------------|------------|------------------------|---------------------|-----------------------|------------|--------------------|---|
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 1 | * | *****89278 | Prioridade 1 | 31/01/2025 | 581984844 | L.H.V.G. | 13/08/2020 | (#)###-8145 (#)###-7962 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 2 | * | *****7113 | Prioridade 1 | 31/01/2025 | 581986917 | G.A.S.C. | 15/08/2019 | (#)###-1160 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 3 | * | *****99359 | Prioridade 1 | 12/02/2025 | 584086127 | W.R.M.D.A. | 27/01/2021 | (#)###-8408 (#)###-3914 (#)###-9958 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 4 | * | *****1347 | Prioridade 1 | 18/02/2025 | 585184983 | B.M.P.D.S. | 27/10/2016 | (#)###-2644 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 5 | * | *****8631 | Prioridade 1 | 18/02/2025 | 585299476 | J.R.P. | 16/04/2015 | (#)###-9046 (#)###-7043 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 6 | * | *****9423 | Prioridade 1 | 05/03/2025 | 587608305 | I.A.D.S. | 12/08/2019 | (#)###-2615 (#)###-5233 (#)###-2615 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 7 | * | *****3691 | Prioridade 1 | 07/03/2025 | 587956790 | H.E.R.L. | 26/12/2022 | (#)###-9279 (#)###-2424 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 8 | * | *****2024 | Prioridade 1 | 07/03/2025 | 587973729 | H.R.D.S.S. | 29/08/2023 | (#)###-7094 (#)###-9952 (#)###-9982 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 9 | * | *****8687 | Prioridade 1 | 11/03/2025 | 588638510 | G.P.P.D.F. | 03/03/2019 | (#)###-8055 |
| VIDEOENDOSCOPIA NASAL FLEXIVEL | 10 | * | *****8676 | Prioridade 1 | 11/03/2025 | 588712359 | A.K.M.D.C. | 20/05/2014 | (#)###-7436 (#)###-2325 |

(*) Procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para maiores informações.

Itens por página: 10 1 - 10 de 2303 < >

Figura 1 – Fila de espera para realização de Videoendoscopia Nasal. 2303 pacientes na fila de espera.

Fonte: MPDFT, painel acompanhamento SUS-DF, disponível em <https://www.mpdf.mp.br/acompamento-sus-df/>. Acesso 03/06/2026

Para piorar, o IGESDF afirma que há otoscópios suficientes, mas deixa de informar que esses são dos próprios Residentes e, de igual modo, quando realizou exames videoendoscópicos, isso, também, só ocorreu porque uma ótica fora emprestada, não se tratando, portanto, de equipamentos fornecidos pelo instituto.

III.2) Da violação ao princípio da eficiência. Anomalia Administrativa: Cinco Anos para Adquirir um Equipamento de R\$ 73.074,00

É necessário que esta Corte contemple, em toda a sua extensão, a dimensão do absurdo administrativo que os fatos revelam. O MPCDF teve acesso

aos autos do processo SEI nº 04016-00103391/2021-38 e constatou que, em **03 de junho de 2026**, não havia sido sequer formalizado o tão aguardado contrato, existindo apenas a Minuta do **Contrato nº 097/2026 – IGESDF** (SEI nº 204737373), para aquisição de **01 (um) nasofibroscópio flexível**, junto à empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, pelo valor de **R\$ 73.074,00 (setenta e três mil e setenta e quatro reais)**.

O dado é estarrecedor: um processo administrativo para adquirir um único equipamento, de valor inferior a cem mil reais, consumiu **mais de cinco anos** de tramitação burocrática – de 2021 a junho de 2026 –, sem que durante todo esse período o serviço de Otorrinolaringologia do HBDF dispusesse do aparelho necessário ao pleno exercício da medicina. Durante esses cinco anos, **pacientes vieram, foram operados, precisaram de acompanhamento e não o obtiveram**; outros aguardaram na fila do SISREG e continuam aguardando; e a estrutura assistencial do maior hospital do Distrito Federal funcionou, no que tange à videoendoscopia nasal ambulatorial, de forma permanentemente precária.

A minuta de contrato, registre-se, sequer foi assinada, em clara demonstração de descaso, incapaz de destravar um processo tão singelo, que, entregue à própria sorte administrativa do IGESDF, permanece indefinidamente paralisado.

Mais grave ainda é que mesmo se o contrato fosse assinado na presente data, **o nasofibroscópio não seria entregue ao hospital**. A minuta de Contrato nº 097/2026 prevê prazo de **até 60 dias** corridos para entrega após emissão de Ordem de Fornecimento (Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Terceiro), e de **até 135 dias para recebimento definitivo**. Ou seja, é possível que o equipamento só chegue ao HBDF em outubro ou novembro de 2026, **mais de um ano após o agravamento da situação denunciada em novembro de 2025** e cerca de cinco anos após o início do processo de aquisição.

A fila de espera no sistema SISREG, repita-se, na data da presente Representação, é de **2.303 pacientes aguardando por videoendoscopia nasal flexível**, com as solicitações mais antigas datando de **2023, ou seja, há mais de 3 anos de espera**. Esse dado, extraído diretamente do sistema de Acompanhamento SUS-DF, revela a face concreta do fracasso administrativo do IGESDF. Cada número naquela listagem corresponde a um cidadão brasileiro que aguarda, com sintomas, ansiedade e restrições de acesso à saúde, por um exame que depende de um equipamento cujo processo de compra tramitou por cinco anos.

O IGESDF, todavia, foi criado pela **Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017** (com nomenclatura alterada pela Lei nº 6.270/2019) com uma promessa institucional explícita: a de que o modelo de serviço social autônomo proporcionaria maior **eficiência, celeridade e economicidade** na gestão dos recursos públicos de saúde, comparativamente ao modelo burocrático da

administração direta. Essa premissa foi o fundamento central que justificou, perante a sociedade e o Poder Legislativo Distrital, a transferência da gestão do maior hospital público do Distrito Federal a uma entidade de direito privado.

Nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei nº 5.899/2017, as aquisições pelo IGESDF são realizadas conforme regulamento próprio de compras e contratações, com observância dos princípios da publicidade, **impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência**. A lei delegou ao IGESDF a flexibilidade do regime privado justamente para que a entidade pudesse **contratar com mais agilidade** do que permitia o sistema de licitações da Lei nº 8.666/1993, então aplicável à administração direta.

O que os autos demonstram, contudo, é a completa inversão dessa promessa. Um processo iniciado em 2021, sob o amparo de regulamento próprio supostamente mais ágil, para adquirir um equipamento médico de pequeno vulto financeiro (R\$ 73.074,00) e de uso corriqueiro na especialidade de otorrinolaringologia, consumiu **cinco anos e dois meses** para resultar na assinatura de um contrato. Se esse é o modelo de eficiência que o IGESDF oferece à população do Distrito Federal, a sua criação produziu resultado diametralmente oposto ao prometido.

A morosidade é ainda mais inescusável quando se considera que o Edital nº 67/2025 foi publicado apenas em setembro de 2025, ou seja, o processo ficou paralisado por **pelo menos quatro anos antes mesmo de o edital ser publicado**. Durante esse quadriênio inicial de inércia, o IGESDF não apenas deixou de adquirir o equipamento, como também não adotou qualquer medida documentada de manutenção preventiva ou substituição emergencial que garantisse a continuidade assistencial do serviço de ORL. O resultado está exposto nos autos com ordens de serviço em aberto desde setembro de 2025 com prioridade "Muito Alta", pacientes pós-operatórios sem acesso ao curativo nasal necessário e uma fila de 2.303 usuários aguardando o exame no SUS.

O art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 5.899/2017 determina que o IGESDF apresente anualmente à SES/DF e ao TCDF relatório circunstanciado sobre a execução do plano, com prestação de contas e análises gerenciais. O art. 2º, inciso XVI, atribui expressamente ao TCDF a competência para **fiscalizar a execução do contrato de gestão durante seu desenvolvimento e determinar, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgue necessárias**. É, portanto, no exercício preciso dessa competência que o MPCDF apresenta a presente Representação, solicitando que esta Corte exerça o poder determinante que a lei lhe confere, ante a demonstrada incapacidade do IGESDF de gerir com eficiência os recursos públicos que lhe são confiados.

III.3) Da Responsabilidade dos Gestores do IGESDF: Culpa *In Vigilando* e Omissão Administrativa

A teoria da **culpa in vigilando** no direito administrativo sancionador imputa responsabilidade ao gestor público que, detendo o dever de supervisionar e fiscalizar os atos praticados sob sua autoridade, falha nesse múnus e permite que irregularidades se instalem ou se perpetuem. Não se exige, para essa modalidade de responsabilização, a demonstração de conduta diretamente comissiva do gestor; basta a **omissão culposa no dever de vigilância e controle** sobre os processos sob sua gestão.

No âmbito dos Tribunais de Contas, a jurisprudência recente do TCU tem reafirmado que a responsabilização de gestores máximos por atos de subordinados exige a demonstração denexo entre a conduta omissiva do gestor superior e o dano ou irregularidade verificados, mas reconhece que esse nexopode ser configurado quando o gestor **tinha ou deveria ter ciência da irregularidade e nada fez para coibi-la**. O TCU tem decidido que a presença de alerta formal, seja de auditoria interna, de órgão de controle externo ou de denúncia documentada, que chega ao conhecimento do gestor e não é atendida constitui elemento suficiente para caracterizar a culpa *in vigilando*, mesmo na ausência de participação direta na conduta irregular²⁰.

No caso em exame, os elementos probatórios que configuram a *culpa in vigilando* dos gestores máximos do IGESDF são incontestáveis:

- a) O ex Diretor-Presidente do IGESDF foi diretamente notificado pelos Ofícios nºs 1016/2025 e 020/2026-G2P e pelo Ofício nº 097/2026-G2P, com detalhamento preciso das irregularidades identificadas, incluindo a morosidade no processo de aquisição e a indisponibilidade dos equipamentos;
- b) O ex Diretor-Vice-Presidente do IGESDF foi destinatário do Ofício nº 269/2026-G2P, quando foram descritas, de forma exaustiva, as irregularidades persistentes e solicitou providências específicas;
- c) As respostas fornecidas pelo IGESDF revelam que os próprios gestores internos estavam cientes do problema, uma vez que os despachos internos documentam a ciência institucional da morosidade nos processos de aquisição e manutenção; e
- d) Não obstante essa ciência documentada, os gestores responsáveis não adotaram as medidas necessárias para sanar as irregularidades em prazo razoável, permitindo que a situação de desassistência se prolongasse por mais de oito meses consecutivos.

²⁰ Acórdão TCU nº 1189/2026 – Plenário, Acórdão TCU nº 995/2026 – Plenário, Acórdão TCU nº 937/2026 – Plenário, Acórdão TCU nº 933/2026 - Plenário

A omissão, aqui, não é apenas administrativa. É omissão com consequências sanitárias concretas e mensuráveis, na medida em que 2.303 pacientes aguardando na fila do SUS, além de pós-operatórios sem controle endoscópico adequado, diagnósticos que não podem ser realizados e cidadãos que buscaram o serviço público de saúde e dele não obtiveram a assistência constitucionalmente devida.

O princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), ao qual o IGESDF está expressamente vinculado pelo art. 2º, inciso XII, da Lei nº 5.899/2017, impõe ao gestor público não apenas o dever de agir, mas o dever de agir com resultado. A inação ou a ação ineficaz diante de necessidade assistencial documentada e urgente constitui violação direta a esse princípio e sujeita o responsável às sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da LOTCDF – respectivamente, o não atendimento de decisão do Tribunal no prazo fixado e a reincidência no descumprimento de determinações –, bem como à responsabilização pelo eventual dano ao Erário decorrente de decisões judiciais futuras pela falta de prestação adequada do serviço.

Importa ressaltar que a responsabilização pretendida por este *Parquet* não decorre de responsabilidade objetiva pelo simples cargo ocupado. Decorre, sim, da culpa *in vigilando* amparada em fatos documentados, pois os gestores do IGESDF receberam alertas formais e reiterados sobre a irregularidade, dispunham dos meios necessários para agir (o processo de aquisição já estava em andamento; a formalização do contrato dependia apenas de decisão administrativa interna), e optaram pela inação, pelo retardo e pelo silêncio. Essa é a conduta que esta Representação submete à apreciação desta Corte.

IV) Conclusão

Os fatos apurados revelam quadro de **omissão administrativa grave e contínua** por parte do IGESDF na gestão dos equipamentos médico-hospitalares do serviço de Otorrinolaringologia do Hospital de Base do Distrito Federal, consubstanciada nas seguintes irregularidades:

- a) **Indisponibilidade prolongada do sistema de videoendoscopia nasal ambulatorial** desde setembro de 2025, sem solução definitiva até a presente data, privando os pacientes do HBDF de exames diagnósticos e procedimentos pós-operatórios essenciais;
- b) **Morosidade injustificável no processo de aquisição de nasofibroscópio flexível**, com processo (SEI nº 04016-00103391/2021-38) tramitando desde 2021 – mais de 5 anos – sem a efetiva entrega do equipamento ao serviço, em flagrante violação ao dever de celeridade e eficiência administrativa;

- c) **Manutenção de óptica nasal rígida pendente de conclusão por período superior a 10 meses** (desde junho de 2025), sem esclarecimento quanto aos responsáveis e aos motivos do retardo;
- d) Abertura de **quatro processos de aquisição de torre de videoendoscopia** (entre 2024 e 2025) sem resultado concreto de aquisição, com duas licitações fracassadas, evidenciando falha no planejamento e na gestão dos processos licitatórios; e
- e) **Impacto assistencial documentado e concreto**, com pacientes pós-operatórios relatando impossibilidade de realização de curativos nasais necessários, uso de antibióticos sem resolução clínica e comprometimento da segurança diagnóstica e do seguimento terapêutico.

Tais irregularidades afrontam os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal), o direito à saúde (art. 196 da CF), o dever de organização e garantia dos serviços de saúde (art. 9º da Lei nº 8.080/1990), além dos deveres de celeridade e economicidade que justificaram a própria criação do IGESDF como modelo de gestão hospitalar mais eficiente.

V) Dos Pedidos

Face ao exposto, este MPCDF requer ao egrégio Tribunal:

1. O **conhecimento** da presente Representação, com sua autuação e processamento **em caráter prioritário**, diante da natureza do bem jurídico tutelado e do impacto direto sobre a saúde dos pacientes do HBDF;
2. A **expedição de determinação ao IGESDF** para que apresente, em prazo a ser fixado pelo Tribunal, cronograma detalhado e vinculante para a conclusão: (a) da formalização contratual, com sua assinatura, relativo ao processo SEI nº 04016-00103391/2021-38 e efetiva entrega do nasofibroscópio flexível; (b) da publicação de edital para o processo SEI nº 04016-00020717/2025-16; (c) da manutenção da óptica nasal rígida (OS nº 38058); e (d) do processo licitatório de aquisição das torres de videoendoscopia (SEI nº 04016-00004402/2024-41);
3. A **determinação ao IGESDF para adoção de medidas imediatas de contingência** que garantam o atendimento integral dos pacientes do serviço de Otorrinolaringologia do HBDF, enquanto perdurar a indisponibilidade;

4. A **identificação e a responsabilização** dos agentes públicos, em face da inaceitável morosidade na conclusão dos processos de manutenção; e

5. A **instauração de monitoramento** pelo Tribunal para acompanhamento das providências determinadas, com fixação de metas e prazos objetivos para plena regularização do serviço.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora